

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº

, DE 2011-03-10

(Da Senhora Deputada ERIKA KOKAY)

**Acrescenta o inciso VI no art.
4º capítulo III do Código de Ética e
Decoro Parlamentar da Câmara dos
Deputados.**

A Câmara dos Deputados resolve:

Art. 1º O art. 4º capítulo III do Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados passa a vigorar acrescido do seguinte inciso VI.

“Art. 4º.....

.....

VI – praticar delitos, ainda que no período anterior ao exercício do mandato ou que a pena aplicável esteja prescrita”;

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Câmara dos Deputados, por meio de ato interno, instituiu o Conselho de Ética e Decoro Parlamentar e atribuiu-lhe competências. Isso decorre da previsão constitucional quanto a caber ao regimento interno da Câmara definir os casos de conduta incompatível com o decoro parlamentar.

A cada momento o Conselho de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados é chamado a apurar infrações ao decoro e à ética de membros deste parlamento. No caso de um parlamentar ter cometido um delito ético grave, como por exemplo, constituição de caixa dois, e o conhecimento, ou prova de sua autoria só viesse a aparecer durante o exercício da legislatura seguinte, afirmamos:

A indignidade da sua conduta aos olhos da população e dos seus demais representantes eleitos, a incompatibilidade da sua permanência no Legislativo, estaria descartada politicamente apenas pelo fato de que se exonera a cada legislatura do peso morto das propostas que não puderam ser discutidas e investigadas na legislatura anterior. Se o delito ou a prova só foram conhecidos pela população ou pelos pares posteriormente, por óbvio, não poderia ter sido discutida. A própria população não teve a oportunidade de apreciar estes fatos, quando do voto. Neste sentido, admitir-se, conseqüentemente esta impossibilidade de apreciação pelo mero encerramento temporal que se verificaram os fatos desabonadores do parlamentar seria estabelecer uma conclusão prévia e passiva à equívocos.

Assim, submetemos aos nobres pares este projeto de resolução que pretender introduzir o aspecto da temporalidade não como um óbice para que o Conselho de Ética exerça sua função garantidora da lisura deste Parlamento, mas sim como, um aspecto a ser levado em conta a qualquer tempo, partindo sempre do contexto em que o ilícito foi praticado.

Deputada **ERIKA KOKAY**
PT/DF